

LEI Nº 3.843, de 29 de dezembro de 2003

Autoriza concessão de imóvel para fins de instalação de empresa, nas condições que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa GC AR COMPRIMIDO LTDA., com sede na Rua São Lourenço, nº 373, Bairro Morro do Sol, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.567/0001-10, para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 2.628,70 m² (dois mil, seiscentos e vinte e oito metros e setenta decímetros quadrados), cadastrada como lote 01, quadra 57, zona 09, situado na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, no local denominado Fazenda dos Gorduras, com as seguintes medidas e confrontações: 43,00 m de frente para a Av. Manoel Ribeiro da Silva; 83,21 m pela lateral direita confrontando com o lote 002; 88,80 m pela lateral esquerda confrontando com a área de preservação ambiental; 19 m pelos fundos confrontando com área de preservação ambiental, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 34.249, Livro 2-FE, fl. 049.

Art. 3º. A concessão de uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

- I - dedicar-se às atividades constantes em seu contrato social;
- II - edificar prédio ou galpões na área descrita e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei;
- III - transferir o endereço de sua sede e estabelecimento a que se refere o art. 1º, para o imóvel objeto da concessão;

...(cab)

IV - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

V- recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as atividades de prestação de serviço, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

VII – Apresentar o projeto de construção à divisão de Análise e projetos e Fiscalização e ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaúna, para devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º. Atendidas as condições estabelecidas nos incisos do artigo 3º, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária, ficando esta responsável pelas despesas com emolumentos cartoriais.

Parágrafo único. A empresa recolherá na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até 30 (trinta) dias após a transferência da área de terreno, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel cedido, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Fica vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios ou acionistas, no caso de se efetivar a doação, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

...(cab)

Art. 6º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, bem como à doação que se refere o art. 4º, independentemente de licitação.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da doação, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à complementação das vias de acesso ao local de expansão do estabelecimento e para possibilitar a preservação do meio ambiente e regular o controle dos projetos de extensão de redes elétricas, hidráulicas, de esgoto, de futuras instalações de redes de fibras óticas ou obras semelhantes, desde que a empresa concessionária apresente o devido projeto.

Art. 8º. As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o art. 7º correrão por conta do orçamento vigente no exercício em que ocorrerem.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de outubro de 2003

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município

...(cab)

...(cab)